



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ Altera o artigo 77 da Resolução nº 255/2022, onde prevê que as indicações e moções poderão ser incluídas na ordem do dia sem que tenham sido apresentadas com antecedência de até 48 horas do início da sessão. ”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 030/2024/CMC em sua análise que diz:

“

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução Nº 005/2024, que altera o artigo 77 da Resolução nº 255/2022, onde prevê que as indicações e moções poderão ser incluídas na ordem do dia sem que tenham sido apresentadas com antecedência de até 48 horas do início da sessão. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência interna da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 34, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, outrossim, com fundamento no mencionado art. 34 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Orgânica, que a iniciativa para projetos desta natureza é privativa da Câmara Municipal. In verbis:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Portanto quanto a competência e iniciativa, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação, e será apreciada na sessão subsequente à de sua apresentação, conforme dispõe o § 3º do art. 228 do RI.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Do Projeto

O presente Projeto de Resolução como mencionado na mensagem anexa, “tem o objetivo de permitir que indicações e moções sejam incluídas nas sessões ordinárias sem limite de horário, assim como rege atualmente o Regimento Interno, atendendo assim as necessidades dos Vereadores em poder apresentar suas indicações e moções inclusive no horário das sessões ordinárias”

Perante a análise do projeto em apreço e tendo em vista que o mesmo é de iniciativa exclusiva do Legislativo, não vejo nenhum impedimento legal quanto a sua apreciação pelo mesmo, manifestando-me de forma favorável, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito. “

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.




CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável Contrário

Sala de Sessões, 16 de agosto de 2024.



Presidente



Relator



Membro